



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

LEI MUNICIPAL Nº 39/2025

SÚMULA: INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO E RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, EXCLUSIVAMENTE PARA AS MULTAS APLICADAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVIRUS (REFIS-COVID), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de MAMBORÊ - REFIS - EXCLUSIVAMENTE PARA AS MULTAS APLICADAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVIRUS (REFIS-COVID), para o exercício de 2025.

Art. 2º. O REFIS 2025 - EXCLUSIVAMENTE PARA AS MULTAS APLICADAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVIRUS (REFIS-COVID), tem por finalidade promover a regularização de créditos tributários oriundos das multas aplicadas em decorrência da Pandemia, ajuizados ou não, com processos executivos fiscais em andamento e/ou na iminência de serem ajuizados.

Art. 3º. A adesão ao REFIS COVID 2025, será formalizada mediante:

I - Solicitação do contribuinte no balcão de atendimento do Departamento de Tributação.

II - Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela Adesão ao REFIS COVID 2025, onde deverá discriminar o valor integral dos débitos existentes, bem como sua execução imediata em caso de inadimplência de 03 (três) parcelas contínuas ou não.

§1º - Quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa em Execução Judicial, o Contribuinte deverá ainda apresentar:

I - Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios;

II - Comprovante de suspensão da execução por solicitação da Procuradoria Jurídica do Município, até a quitação do parcelamento.

§2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos à vista estarão automaticamente dispensados da apresentação do Termo de Reconhecimento de Dívida, também terão a opção de Adesão ao REFIS COVID 2025, por meio do site "mambore.atende.net".

Art. 4º. A administração do REFIS 2025, será exercida pelo Departamento de Tributação, a quem competirá:

I - Homologar os Termos de Adesão ao REFIS COVID 2025;

II - Excluir do REFIS COVID 2025 os contribuintes que descumprirem suas condições;

III - Exercer outros atos relativos à fiel execução do programa.

Art. 5º. A adesão ao REFIS COVID 2025 poderá ser formalizada até o dia 29 de agosto de 2025, com os descontos previstos no Artigo 6º e somente poderá ser aceito em

www.mambore.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

relação aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - Após a data prevista no *caput*, o parcelamento poderá ser requerido conforme lei 37/2021.

§ 2º - A adesão ao REFIS COVID 2025, somente poderá ser optada uma vez no exercício, ocorrendo o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, o incentivo será automaticamente cancelado.

Art. 6º. Com a finalidade de promover o incentivo ao incremento de receita e a recuperação fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes reduções sobre juros de mora e multa, bem como parcelar os respectivos débitos, observando o artigo anterior e os seguintes critérios:

I-À vista (cota única)	Desconto na multa e juros	100%
II-De 02 (duas) à 04 (quatro) parcelas	Desconto na multa e juros	90%
III-De 05 (cinco) à 08 (oito) parcelas	Desconto na multa e juros	80%
IV-De 09 (nove) à 12 (doze) parcelas	Desconto na multa e juros	70%
V-De 13 (treze) à 24 (vinte e quatro) parcelas	Desconto na multa e juros	60%
VI-De 25 (vinte e cinco) à 36 (trinta e seis) parcelas	Desconto na multa e juros	40%

Art. 7º. O valor das parcelas com vencimento após 1º de janeiro de 2026, serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme Lei Municipal nº 39/1997(Código Tributário).

Art. 8º. O contribuinte que aderiu a REFIS anteriores poderá aderir ao REFIS COVID 2025.

Art. 9º. Fica definido que a parcela mínima para adesão ao REFIS COVID 2025 não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mamborê, 22 de maio de 2025.

Registre-se e Publique-se.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net